



MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE PERÍCIAS MÉDICAS DA MARINHA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 65730/2025-02/00, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA MARINHA DO BRASIL, NESTE ATO REPRESENTADA PELO CENTRO DE PERÍCIAS MÉDICAS DA MARINHA E RSANTANA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

A União, por intermédio da MARINHA DO BRASIL, neste ato representada pelo CENTRO DE PERÍCIAS MÉDICAS DA MARINHA, com sede na Praça Barão de Ladário, s/nº - Ilha das Cobras – Centro - CEP 20091-000 - Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 00.394.502/0119-36, neste ato representado pelo Capitão de Mar e Guerra (Md), RAQUEL DIDIMO IMAZAKI nomeada nomeada pela Portaria nº 17/CPMM, de 31 de março de 2025, portadora da matrícula funcional nº 96.0506.91, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa RSANTANA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 26.317.816/0001-37, sediada na Av. Presidente Vargas, nº 844, sala 1701 – Centro, neste ato representada pelo Sr. RAFAEL COSTA DE SANTANA, tendo em vista o que consta no processo nº 63031.006699/2024-50 e em observância às disposições da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 43/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de remoção e instalação do apara lixo do Centro de Perícias Médicas da Marinha, especificados no orçamento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Ata de Registro de Preços (ARP) identificada no preâmbulo e à proposta da empresa, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	Descrição	Unidade Fornecimento	QTD	Valor unitário	Valor total
1	Serviço comum de engenharia de remoção e instalação do apara lixo.	Un	01	R\$ 106.148,13	R\$ 106.148,13

Valor total					R\$ 106.148,13

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 120 dias, com início a partir da assinatura do contrato.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

2.1.2. O prazo de execução deste contrato é de 60 (sessenta) dias, para o término do serviço contratado contados a partir da data da expedição da ordem para início da obra.

2.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.3. Havendo atraso na entrega da obra, por exclusiva culpa da CONTRATADA, a mesma arcará com todos os prejuízos, somando-se compra de materiais desperdiçados, pagamento de seus credores e funcionários, bem como todos os encargos oriundos direta ou indiretamente da não entrega no prazo determinado, sem prejuízo de medidas judiciais e extrajudiciais.

2.4. Após concluído, o serviço será recebido provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assim como pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 106.148,13 (CENTO E SEIS MIL, CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E TREZE CENTAVOS).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é fechado, de forma que o pagamento devido à CONTRATADA dependerá do término de todo serviço conforme especificado no orçamento apresentado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025 na classificação abaixo: Gestão/unidade: 00001/765730;

Fonte de recursos: 10000000000;

Programa de trabalho: 216838;

Elemento de despesa: 339039; e

Plano interno: B406RB002C1.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será em regime de Empreitada total após a execução de todo o serviço proposto, conforme orçamento apresentado.

Parágrafo único. Caso o trabalho não seja efetuado, o pagamento ficará retido, salvo se ocorrerem motivos alheios à vontade de ambas as partes.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Não haverá reajuste do contrato devido o tempo para conclusão do serviço ser inferior a 1 (um) ano.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no orçamento e conforme Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução da obra, sob o regime de empreitada por preço global, compreenderá, desde o início até a entrega definitiva, mediante aprovação expressa e inequívoca do CONTRATANTE, os seguintes serviços:

9.1.1. Remoção do apara lixo atual:

Remoção de toda estrutura do apara lixo atual e sua estrutura de suporte.

9.1.2. Recuperação estrutural:

Recuperação da estrutura predial onde for anexar o novo apara lixo caso necessário.

9.1.3. Instalação do novo apara lixo:

Fixação de toda estrutura do apara lixo e suas plataformas conforme orçamento.

9.1.4. Pintura do apara lixo:

Pintura com esmalte acetinado em toda estrutura e suas plataformas.

9.1.5. Descarte de resíduos:

Os resíduos, detritos e entulhos provenientes da execução deverão ser ensacados, transportados e descartados em local licenciado, conforme as normas ambientais vigentes e determinações do Centro de Perícias Médicas da Marinha.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 – Obrigações da CONTRATADA

10.1.1. Executar os serviços descritos na Cláusula Nona, observando as normas técnicas pertinentes e as orientações da Fiscalização do Centro de Perícias Médicas da Marinha (CPMM);

10.1.2. Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e EPI necessários à perfeita execução dos serviços;

10.1.3. Disponibilizar profissional habilitado para supervisão técnica e emitir a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA-RJ;

10.1.4. Assumir total responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e tributária referente a seus empregados e subcontratados, não existindo qualquer vínculo com o CPMM;

10.1.5. Responder integralmente por quaisquer danos materiais ou pessoais causados ao Centro de Perícias Médicas da Marinha ou a terceiros, em decorrência dos serviços executados;

10.1.6. Efetuar a limpeza e remoção completa dos entulhos e resíduos gerados, providenciando o transporte até local de disposição final devidamente autorizado;

10.1.7. Garantir os serviços executados pelo prazo de 06 (seis) meses após o recebimento definitivo, responsabilizando-se por falhas de execução ou vícios ocultos;

10.1.8. Corrigir, às suas expensas, quaisquer defeitos constatados durante o período de garantia, ou, não sendo possível, indenizar o CPMM no valor correspondente;

10.1.9. Manter conduta compatível com as normas de segurança, sigilo e disciplina vigentes nas

instalações do Centro de Perícias Médicas da Marinha;

10.1.10. Submeter-se às orientações e determinações da Fiscalização do CPM, sem prejuízo de sua autonomia técnica na execução contratual.

10.2 – Obrigações da CONTRATANTE (CENTRO DE PERÍCIAS MÉDICAS DA MARINHA)

10.2.1. Disponibilizar à CONTRATADA o acesso às áreas de serviço, livres e desimpedidas, em tempo hábil para cumprimento do cronograma;

10.2.2. Garantir, sempre que necessário, o fornecimento de energia elétrica e ponto de água durante a execução das obras;

10.2.3. Designar militar ou servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento técnico dos serviços;

10.2.4. Apreçar e aprovar formalmente os serviços executados, mediante emissão de termo de recebimento provisório e definitivo;

10.2.5. Efetuar os pagamentos devidos, conforme cronograma financeiro e condições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único

Durante o período de garantia, eventuais falhas ou defeitos decorrentes de erro de execução deverão ser sanados pela CONTRATADA às suas expensas, no prazo fixado pela Fiscalização do Centro de Perícias Médicas da Marinha. Persistindo o vício, poderá a Administração promover o reparo por meios próprios ou de terceiros, descontando-se o valor correspondente do pagamento devido ou da garantia contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constitui infração administrativa, a prática, pelo CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a retirar ordem de serviço, ata de registro de preço ou documento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa durante o certame ou a execução do contrato;

11.1.6. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.8. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

Parágrafo único. O CONTRATADO ao cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sanções previstas Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral do CONTRATANTE, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser

observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei; e

12.1.2. consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei 14.133/2021.

12.2. A justificativa da decisão de extinção contratual deverá levar em consideração os parâmetros previstos nos arts. 147 e 148 da Lei federal nº 14.133/2021;

12.3. O termo de rescisão será precedido de Relatório Indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021;

14.2. Nas alterações unilaterais, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 125, da Lei Federal 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1. O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no

respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Município.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92 §1º da lei no 14.133 de 2021

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

RAQUEL DIDIMO
IMAZAKI:028476
13706

Assinado de forma digital
por RAQUEL DIDIMO
IMAZAKI:02847613706
Dados: 2026.01.12
07:51:51 -03'00'



Documento assinado digitalmente
RAFAEL COSTA DE SANTANA
Data: 06/01/2026 14:41:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAQUEL DIDIMO IMAZAKI
Capitão de Mar e Guerra (MD)
Ordenador de Despesa
Representante da Contratante

RAFAEL COSTA DE SANTANA
Representante Legal da empresa
Representante da Contratada

Testemunha da Contratante

Testemunha da Contratada